

CREA-MT
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia de Mato Grosso

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 613
DE 12.08.2008 ÀS 18:00 HORAS**

1.0 - VERIFICAÇÃO DE QUORUM

2.0 - EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL

3.0 – DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ANTERIOR:

3.1 - Ata da Sessão Plenária Ordinária nº612 de 08.07.2008 – www.crea-mt.org.br/sistema

4.0 - LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS E EXPEDIDAS:

4.1 - CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS:

4.1.1 – Protocolo n.º25822/2008 – Assunto: Projetos estratégicos sob a gestão da Comissão de Educação a Atribuição Profissional – CEAP;

4.1.2 – Protocolo n.º25825/2008 – Assunto: Interpretação do §6º do art. 18 da Resolução n.º1.020, de 8 de dezembro de 2006.

4.2 - CORRESPONDÊNCIAS EXPEDIDAS:

5.0 – PALESTRAS:

5.1 – Jornalista Anna Fonseca Politis, Superintendente de Comunicação e Marketing – 20 min.

- ✓ Apresentação referente às ações e realizações nas áreas de comunicação e marketing que envolvem os Regionais;
- ✓ Projeto de Resolução que institui o ProdaCom – Programa de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Comunicação dos Creas, seus critérios e procedimentos para a celebração de convênio entre o Confea e os Creas.

5.2 – Engenheiro Civil Flávio de Souza Vieira – 20 min.

- ✓ Sistema GeoObras-TCE/MT

5.3 – Diretor Administrativo e Conselheiro Titular, Técnico em Edificações Givaldo Dias Campos:

- ✓ Acessibilidade

6.0 - COMUNICADOS DA MESA:

7.0 - ORDEM DO DIA:

7.1 - EXTRA PAUTA:

7.2– APRECIÇÃO DE DELIBERAÇÃO DA COTC:

7.2.1 - DELIBERAÇÃO Nº 167/2008 COTC, Pnº 5053/2007 – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS AGRONOMOS DA GRANDE RONDONÓPOLIS – AEAGRO – Prestação de contas exercício 2007 referente ao convenio entre o CREA e a AEAGRO – Termo de *Ad Referendum* para homologação do plenário.

7.2.2 - DELIBERAÇÃO Nº 168/2008 COTC, Pnº 5054/08 – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIRO AGRONOMOS – AEA/MT – Prestação de contas exercício 2007 referente ao convenio entre o CREA e a AEA/MT - Termo de *Ad Referendum* para homologação do plenário.

7.2.3 – DELIBERAÇÃO Nº 169/2008 COTC, Pnº 1815/2007 – ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS ENGENHEIROS CIVIS – ABENC – Prestação de contas exercício 2007 referente ao convenio entre o CREA e a ABENC - Termo de *Ad Referendum* para homologação do plenário.

7.3 – PROCESSO ADMINISTRATIVO:

7.3.1 - PROCESSO ADMINISTRATIVO – FISCAL:

7.3.1.1 – Engenheira Civil Marciane Prevedello Curvo:

a) Pnº 3215/07 - GERALDO DE SOUZA MACEDO – falta de profissional legalmente habilitado

7.3.1.2 – Engenheiro Agrônomo Davi Martinotto:

a) Pnº 14067/06 - RONDOMAQ MAQUINAS E VEICULOS LTDA– falta de registro junto ao CREA/MT;

7.3.1.2 – Técnico em Agrimensura Alvanir Cirino dos Santos:

a) Pnº 3368/06 - ENGEFRIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA – falta de registro junto ao CREA/MT;

b) Pnº 3236/07 - INES MOREIRA CALDERAN – falta de profissional legalmente habilitado.

7.3.1.4 – Engenheiro Eletricista Montenegro Escobal:

a) Pnº 7509/06 - ETICA ENGENHARIA E TECNOLOGIA EM ACUCAR E ALCOOL S/C - falta de profissional legalmente habilitado;

b) Pnº 7421/06 - ETICA ENGENHARIA E TECNOLOGIA EM ACUCAR E ALCOOL S/C - falta de visto junto ao CREA/MT;

7.3.1.5 – Engenheiro Agrônomo Marcos Santos da Rosa:

a) Pnº 2894/06 - MINERADORA BRAVO CAVALO LTDA – falta de ART referente à execução dos trabalhos

b) Pnº 2925/06 - MINERADORA BRAVO CAVALO LTDA – falta de ART referente à execução dos trabalhos

c) Pnº 2931/06 - MINERADORA BRAVO CAVALO LTDA – falta de ART referente à execução dos trabalhos

7.3.1.6 – Arquiteta Josiani Aparecida da Cunha Galvão:

a) Pnº 1187/07 - SAMUEL FALABRETTI – solicitação de atribuição

7.3.1.7 – Engenheiro Civil Juares Silveira Samaniego:

a) Pnº 1226/04 - JULIO CESAR SANTIN – requer registro profissional

7.4 – CONVENIO:

7.4.1 – Associação de Engenheiros Agrônomos de Mato Grosso – AEA/MT - Termo de *Ad Referendum* para homologação do plenário.

7.4.2 - Associação Brasileira de Engenheiros Civis – ABENC - Termo de *Ad Referendum* para homologação do plenário.

7.4.3 - Associação de Engenheiros Agrônomos da Grande Rondonópolis – AEAGRO - Termo de *Ad Referendum* para homologação do plenário.

7.5 – CRIAÇÃO DE GRUPO DE TRABALHO:

7.5.1 – Protocolo n.º25824/2008 – Recomendação do Confea para criação do GT-Tecnólogos

7.6 – SOEAA 67º

7.6.1 – Indicação de três conselheiros para acompanhar os trabalhos da SOEAA 67º no ano de 2010.

7.7 – COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO

7.7.1 – Encaminha Renovação do Terço para o exercício 2009

8.0 – PALAVRA LIVRE:



CREA-MT

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia de Mato Grosso

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º612 REALIZADA EM 08 DE JULHO DE 2008 ÀS 18 HORAS

Aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e oito, às dezoito horas, no Plenário Engenheiro Civil Rubens Paes de Barros Filho, sede do CREA-MT, sito na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 491, nesta Capital, realizou-se a Sessão Plenária Ordinária n.º612, presidida pelo Engenheiro Civil Tarciso Bassan, Presidente do CREA-MT, secretariado pelo Técnico em Edificações Givaldo Dias Campos. **Esta Sessão contou com a participação dos seguintes Conselheiros:** Engenheiro Agrônomo Ademir Pivatto (AEAS), Engenheiro Civil André Luiz Schuring (ABENC-MT), Engenheiro Agrônomo Davi Martinotto (AEA), Engenheira Civil Edinete Ferreira Guimarães de Moraes (SENGE), Arquiteto Eduardo Cairo Chiletto (UNIC), Engenheiro Florestal Ézio Ney do Prado (AMEF), Arquiteta Gisele Maria Massoni (AEATS), Técnico em Edificações Givaldo Dias Campos (SINTEC-MT), Engenheiro Agrícola Ismael de Barros Rocha (UFMT), Engenheiro Mecânico João Alves Vaz (SENGE), Engenheiro Agrônomo João Raimundo Dias (AEASA), Engenheiro Florestal Joaquim Paiva de Paula (AMEF), Engenheiro Agrônomo José Rezende da Silva (AEAGRO), Arquiteta Josiani Aparecida da Cunha Galvão (IAB), Engenheiro Civil Juares Silveira Samaniego (ABENC-MT), Engenheira Agrônoma Kateri Dealtina Felsky dos Anjos (AEA), Engenheiro Civil Luiz Airtton Gomes (UFMT), Engenheiro Civil Luiz Paulo Baptista Campos (AEATS), Engenheira Civil Marciane Prevedello Curvo (ABENC), Engenheiro Agrônomo Marcos Santos da Rosa (AENOR), Engenheira Agrônoma Mariani Teixeira Monteiro (AEATS), Eletricista Montenegro Escobal (SENGE), Engenheiro Agrônomo Osmar Boschilia (AEAPL), Técnico em Eletromecânica Osmário Cícero de Oliveira (SINTEC-MT), Engenheiro Agrônomo Paulo Góis Almeida (FACSUL), Engenheiro Agrônomo Rubimar Barreto Silveira (IBAPE), Engenheira Sanitarista Sara Suely Attilio Caporossi (AESAs), Geólogo Waldemar Abreu Filho (GEOCLUBE), Engenheiro Civil Waldomiro Teodoro dos Anjos Junior (AENOR). **Participaram voluntariamente os seguintes Conselheiros:** Engenheira Agrônoma Loise Nunes Velasco, Engenheiro Florestal Maurílio Evanildo Vilas Boas e Engenheiro Civil João de Deus Guerreiro dos Santos. O **Senhor Presidente** agradeceu a presença do geólogo **Mário Cavalcanti Albuquerque** e engenheiro sanitarista/engenheiro de segurança do trabalho **Valmir Simões de Lima**. **ITEM 1.0-VERIFICAÇÃO DE QUORUM:** Verificado o quórum e confirmado o número legal de Conselheiros presentes, a Senhora Presidente declarou aberto os trabalhos da presente Sessão, os quais constaram do seguinte. **1.1-CONVOCAÇÃO DE CONSELHEIROS PARA ASSUMIREM A TITULARIDADE:** Assumiram titularidade os senhores Conselheiros: Engenheiro Agrônomo Valter José Peters (AEAGRO), Engenheiro Eletricista Marcos Vinicius Santiago Silva (AMEE), Engenheiro Civil Mário da Silva Saul (SENGE), Engenheiro Civil Guilherme Monteiro Garcia (ABENC), Engenheiro Mecânico Durval Bertoldo da Silva (SENGE), Arquiteta Andréa Paula Ferreira (UFMT), Arquiteto Geraldo Augusto Perrupato de Sousa (AENOR), Engenheiro Agrônomo Elenir Alves de Arruda (SENGE/MT), Geóloga Leila Martha de Carvalho Singulane (AGEMAT), Engenheiro Florestal Lindomar Rocha Rodrigues (AMEF). **1.2-VERIFICATIVA:** Justificaram ausência os seguintes Conselheiros: Engenheiro Agrônomo Antonio Eugenio Bonjour, Arquiteto José Afonso Botura Portocarrero, Arquiteto José Renato Grotto e Geólogo Marcos Vinicius Paes de Barros. **ITEM 2.0-EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL:** Execução mecânica do Hino Nacional. **ITEM 3.0-DISCUÇÃO E APROVAÇÃO DA ATA DAS SESSÕES PLENÁRIAS ANTERIORES:** **3.1 - Ata da Sessão Plenária Ordinária nº611 de 10.06.2008** – Após análise e algumas correções, o presidente colocou a ata em discussão. Não havendo quem quisesse discutir, colocou a Ata n.º611 em votação. **Aprovada com abstenção** da engenheira agrônoma Kateri Dealtina Felsky dos Anjos. **4.0 - LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS E EXPEDIDAS:** Não houve. **4.1 - CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS:** Não houve. **4.2 - CORRESPONDÊNCIAS EXPEDIDAS:** Não houve. **5.0 - COMUNICADOS DA MESA:** **5.1 -**

Entrega da carteira do conselheiro 2008 – O senhor **Presidente** solicitou que a entrega das Carteiras dos Conselheiros 2008 fosse feita pela secretária da SAC. **5.2 – Protocolo n. 20817/2008 – Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA/MT encaminha balanço mensal referente ao mês de maio de 2008** - O secretário técnico em edificações Givaldo Dias Campos fez a leitura do documento. Assim, o presidente colocou o protocolo à disposição para quaisquer dúvidas. Não houve nenhum interessado. **6.0 - ORDEM DO DIA: 6.1 - EXTRA PAUTA: 6.1.1 - Ofício 029/CER/MT – Resposta ao recurso por inelegibilidade superveniente formulado pelo seu procurador, Dr. Alessandro Marcondes Alves, protocolizado neste regional em 11/06/2008** – Este item foi retirado de pauta. **6.1.2 - Intituto Brasileiro de Avaliações e Perícias e Engenharia do Estado de Mato Grosso – IBAPE/MT solicita renovação do convênio de mutua cooperação referente ao repasse de até 10% da ART e reativação do instituto no campos das entidades de classe na ART** - O presidente colocou em discussão. Não havendo quem quisesse discutir, colocou em votação. **Aprovado por unanimidade.** **6.1.3 - Sindicato dos Engenheiros do Estado de Mato Grosso – SENGE/MT - solicita renovação do convênio de mutua cooperação referente ao repasse de até 10% da ART;** O presidente colocou em discussão. Não havendo quem quisesse discutir, colocou em votação. **Aprovado por unanimidade.** **6.1.4 - Pnº 4180/08 - IPOG INSTITUTO DE POS GRADUACAO – Relato do conselheiro Engenheiro Civil Juares Silveira Samaniego quanto a solicitação de convênio com a instituição – O conselheiro Engenheiro Civil Juares Silveira Samaniego** fez a leitura e explanação quanto ao seu relato. Assim, o presidente colocou em discussão. Não havendo quem quisesse discutir, colocou em votação. **Aprovado com abstenção dos seguintes conselheiros:** engenheira agrônoma Kateri Dealtina Felsky dos Anjos, Engenheiro Agrônomo Davi Martinoto, Engenheiro Agrônomo Osmar Boschillia, Engenheiro Agrônomo Ademir Pivatto, Engenheiro Civil André Luiz Schuring, Engenheiro Florestal Joaquim Paiva de Paula, Arquiteto Eduardo Cariro Chiletto, Arquiteta Gisele Marina Massoni, Arquiteta Andréa Paula Ferreira, Geólogo Waldemar Abreu Filho. **A) Conselheiro André Luiz Schuring:** Embora já tenha sido votado, em verdade esse processo trata de uma solicitação de atribuição aos profissionais do sistema que fizeram esse curso. Então não seria um convenio, é o registro de anotação. **B) Conselheira Arquiteta Josiani Aparecida da Cunha Galvão:** Esse processo, na verdade, é um solicitação para realização de um novo curso. **C) Conselheira Engenheira agrônoma Kateri Dealtina Felsky dos Anjos:** Já que foi levantada essa questão pelo conselheiro André, isso deve ser verificado. **D) Conselheiro Engenheiro Civil Juares Silveira Samaniego:** Quando se analise esse curso de pós-graduação em georeferenciamento, os institutos estão aplicando o curso, o profissional solicita o registro e a Câmara não está negando. Eles estão registrando o curso e pedindo que registrem as carteiras. **E) conselheiro Engenheiro Civil Andre Luiz Schuring:** O que se pede nada mais é que o registro da instituição aqui no CREA-MT. **F) Conselheiro Engenheiro Civil Juares Silveira Samaniego:** Neste convenio eles oferecem um desconto de 10% e para isso o conselho deveria fornecer nosso banco de dados e o registro do curso. Foi para a comissão de ensino. **Senhor Presidente:** Pedirei ao GEJUR que leia o processo para que depois, possamos retornar neste assunto. **6.1.5 - Apresentação do Estudo de Viabilidade para instalação das novos escritórios de representação em Comodoro/MT, Colíder/MT e Distrito do Coxipó – a) Conselheiro Engenheiro Civil Juares Silveira Samaniego:** Esse pedido foi feito na plenária itinerante em Tangara da Serra-MT no mês de maio, quando foi solicitado um estudo de viabilidade. Os escritórios ficarão responsáveis pelo atendimento de seu município e regiões próximas. O custo para instalação desses escritórios nas regiões será em torno de R\$930,00 dividido entre funcionário e equipamentos e materiais de escritório. Os locais serão cedidos pelas prefeituras municipais. O **Senhor Presidente** colocou em votação. **Aprovado por unanimidade. [Continuação do item 6.1.4] – G) Conselheira arquiteta Josiani Aparecida da Cunha Galvão:** Nós até já tínhamos conversado com o setor jurídico sobre a situação. Na verdade esse convênio com o CREA é para divulgar o curso para a comunidade, referente aos profissionais do conselho. **H) Conselheiro**

Engenheiro Civil Juares Silveira Samaniego: O instituto pede o apoio do CREA no desenvolvimento e operacionalização do curso. Eu acompanhei o voto da Comissão de Ensino, mas se vocês quiserem votar novamente, eu acato. **I) Conselheira Engenheira Agrônoma Kateri Dealtina Felsky dos Anjos:** O conselheiro Juares relatou questões além das solicitadas pela instituição. Sendo assim, peço vista deste processo. **Senhor Presidente:** por favor, que se manifeste o assessor jurídico. **J) Assessor jurídico Helmut Flávio Preza Daltro:** Foi colocado em votação de forma equivocada, podendo o Plenário rever seus atos se eivados de vício ou ilegalidade. O pedido do instituto é de que o CREA apóie divulgação e operacionalização deste convênio. Essa minuta de apoio merece realmente uma nova análise, pois contem outros vícios que devem ser revistos. Assim, pode ser revisto o voto, prosseguindo com o pedido de vista. **Senhor Presidente:** Assim, coloco em discussão a anulação do voto. Não havendo quem queira discutir, coloco em votação. Aprovado com abstenção do conselheiro engenheiro civil Juares Silveira Samaniego. Concedo assim, vista do processo à conselheira engenheira agrônoma Kateri Dealtina Felsky dos Anjos. **6.1.6 – Eleição do membro pelo Plenário para ser diretor financeiro do Mutua – Caixa de Assistência aos Profissionais do CREA-MT –** O senhor presidente deu por aberto as inscrições, para posterior votação. Além do geólogo Mário Cavalcanti Albuquerque, alguém mais irá se candidatar? Não havendo quem queira se inscrever, procedo a eleição. Assim, coloco em discussão. Não havendo quem queira discutir, coloco em votação. **Aprovado por unanimidade.** **6.1.7 – AEAPL pede apoio financeiro para realização de Seminário AEAPL e AEAGRO – Novos Rumos da Agropecuária – Conselheiro Engenheiro Agrônomo Osmar Boschilia:** solicitamos esse apoio financeiro para a realização do seminário nos dias 29 e 30 de agosto deste ano, cujo tema será Novos Rumos da Agropecuária com foco para o Estado de Mato Grosso. O valor total do seminário é de R\$30.150,00, do qual estamos bancando a maior parte. Estamos solicitando do CREA apoio no valor de R\$5.000,00. Traremos palestrantes do nosso estado, como também de São Paulo e Mato Grosso do Sul. **Senhor Presidente:** Diante do exposto, coloco em discussão. Não havendo quem queira discutir coloco em votação. **Aprovado** com abstenção do conselheiro engenheiro civil Mario da Silva Saul. **6.1.8 – Nota Pública pela ratificação da convenção direitos da pessoa com deficiência – conselheiro Técnico em Edificações Givaldo Dias Campos:** O governo brasileiro assinou no prazo a convenção internacional dos direitos da pessoa com deficiência que o Congresso Nacional deve ratificar e caso não faça isso, não terá validade. Essa conquista extraordinária e inédita, a primeira do gênero, esta recebendo o apoio dos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal da Pessoa com Deficiência e também dos Ministérios Públicos Federais e Estaduais, com manifestação por sua ratificação. Assim, o Grupo de Trabalho propõe o apoio ao movimento pela ratificação, seguindo a emenda constitucional n.45 e exige sua aprovação pelo Congresso Nacional. **Senhor Presidente:** Coloco assim em discussão. **A) Conselheiro Engenheiro Mecânico Durval Bertoldo da Silva:** Gostaria que isso fosse ainda respeito dentro do próprio conselho. Tenho deficiência física e por diversas vezes encontro as vagas do estacionamento destinadas a deficientes físicos ocupadas, inclusive por carros do conselho. **Senhor Presidente:** Assim, coloco em votação. Aprovado por unanimidade. **6.2– APRECIACÃO DE DELIBERAÇÃO DA COTC: 6.2.1 – DELIBERAÇÃO Nº 162/2008 COTC, Pnº 5062/2007 – ASSOCIACAO DOS ENGENHEIROS AGRONOMOS DE SORRISO - AEAS – Prestação de contas exercício 2007 referente ao convenio entre o CREA e a AEAS –** O presidente colocou em discussão. Não havendo quem quisesse discutir, colocou em votação. **Aprovado por unanimidade.** **6.2.2 - DELIBERAÇÃO Nº 163/2008 COTC, Pnº 4974/2007 – SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DE MATO GROSSO – SENGE/MT – Prestação de contas exercício 2007 referente ao convenio entre o CREA e a SENGE/MT -** O presidente colocou em discussão. Não havendo quem quisesse discutir, colocou em votação. **Aprovado por unanimidade.** **6.2.3 - DELIBERAÇÃO Nº 165/2008 COTC, Pnº 4242/08 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA – Balancete e relatórios gerenciais do mês de maio de 2008 -** O presidente colocou em

discussão. Não havendo quem quisesse discutir, colocou em votação. **Aprovado por unanimidade.** 6.3 – PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6.3.1 - PROCESSO ADMINISTRATIVO – FISCAL: 6.3.1.1 – Engenheiro Agrícola Ismael de Barros Rocha: a) Pnº 3294/04 - AGROPECUARIA RONCADOR LTDA – falta de profissional legalmente habilitado – O conselheiro fez a leitura de seu relato. Assim, o presidente colocou em discussão o relato do conselheiro. A) **Conselheiro Engenheiro Civil Juares Silveira Samaniego:** Se for ART de execução de obras, ele terá que recolher ao CREA/MT. Só se a ART for de projetos é que poderá recolher ao CREA/SP. B) **Conselheiro Engenheiro Mecânico Durval Bertoldo da Silva:** A resolução n.º336, em seu artigo 6º, é bem clara nessa questão, ou seja, deve ser recolhido no CREA/MT. **Senhor Presidente:** Não havendo mais quem queira discutir coloco em votação o relato do conselheiro Ismael de Barros Rocha. Reprovado por maioria de votos. 6.3.1.2 – **Técnico em Agrimensura Alvanir Cirino dos Santos:** a) Pnº 3368/06 - ENGEFRIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA – falta de registro junto ao CREA/MT – a) **Conselheiro Engenheiro Civil Mário da Silva Saul:** O relato deste processo está confuso e o conselheiro relator não está presente para que possa nos explicar. Além do mais, este assinou como conselheiro suplente, o que não é permitido pelo CONFEA quando se trata de relato em plenária. Assim, seria interessante acrescentar “no exercício da titularidade”. **Senhor Presidente:** Sendo assim, sugiro que tiremos de pauta esses processos para que nenhuma das partes saia prejudicada. b) Pnº 3236/07 - INES MOREIRA CALDERAN – falta de profissional legalmente habilitado – Este, segue o processo anterior. 6.3.2 – PROCESSO DE REGISTRO PROFISSIONAL: 6.3.2.1 – **Arquiteta Gisele Maria Massoni:** a) Pnº 1071/05 - CARLOS ENRIQUE ISRAILEV – solicita indicação do título e atribuições a serem concedidas para o profissional – A conselheira fez a leitura de seu relato. Assim, o presidente colocou em discussão o relato da conselheira. Não havendo discussão, coloco em votação. **Aprovado** com um voto contrário do conselheiro **geólogo Waldemar Abreu Filho.** 6.4 – CONVENIO: 6.4.1 – Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Tangará da Serra – AEATS; 6.4.2 - Associação dos Engenheiros Agrônomos de Primavera do Leste – AEAPL; 6.4.3 - Associação dos Engenheiros Agrônomos de Sapezal – AEASA – Este item foi votado em bloco. O senhor presidente colocou em discussão. Não havendo quem quisesse discutir, colocou em votação. **Aprovados por unanimidade.** 6.5 – REGISTRO DE ENTIDADE DE CLASSE: 6.5 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Técnicos de Sorriso – ASENARTS – **Aprovado Ad referendum da Plenária** – O senhor presidente colocou em discussão. Não havendo quem quisesse discutir, colocou em votação. **Aprovado por unanimidade.** [Continuação da extra pauta] 6.1.9 - **Palestra do General Guilherme Cals Théophilo Gaspar de Oliveira, Comandante da 13ª Brigada abordando temas relacionados à Amazônia Legal e ainda, quanto ao conflito na área indígena Raposa-Serra do Sol e outros** – a palestra teve duração de aproximadamente 1h20min. Contou com a apresentação em slide-show e ainda, com a participação dos conselheiros elaborando questionamentos e comentários aditivos. 7.0 – **PALAVRA LIVRE:** Este item foi retirado de pauta. Com a palavra, o **Presidente Engenheiro Civil TARCISO BASSAN** agradeceu a presença de todos e deu por encerrada esta sessão. E para constar eu, Robinson Jesus da Costa, Coordenador da Secretaria de Apoio ao Colegiado, transcrevi a presente Ata que após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e pelos Senhores Conselheiros presentes.....

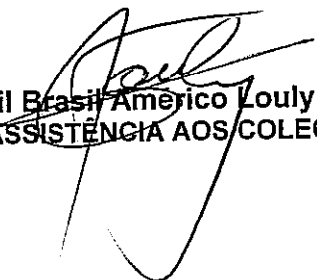
Aos
CONSELHOS REGIONAIS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAS

Assunto: Projetos estratégicos sob a gestão da Comissão de Educação e Atribuição Profissional - CEAP.

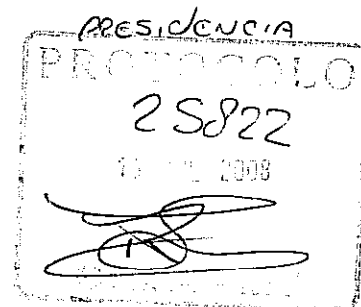
Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Senhoria, para conhecimento, cópia da Decisão PL-0756/2008 deste Federal, adotada na Sessão Plenária Ordinária 1.351, realizada de 25 a 27 de junho de 2008, na sede do Confea em Brasília-DF.

Atenciosamente,


Engenheiro Civil Brasil Américo Louly Campos
GERENTE DE ASSISTÊNCIA AOS COLEGIADOS

2/ encaminhado





CONFEA

Conselho Federal de Engenharia,
Arquitetura e Agronomia

Ref. SESSÃO: Plenária Ordinária 1.351

DECISÃO Nº: PL-0756/2008

INTERESSADO: Sistema Confea/Crea

EMENTA: Projetos estratégicos sob a gestão da Comissão de Educação e Atribuição Profissional - CEAP.

DECISÃO

O Plenário do Confea, reunido em Brasília no período de 25 a 27 de junho de 2008, apreciando a Deliberação nº 020/2008-CEAP, relativa à matéria em epígrafe, que trata da aprovação da constituição de projetos estratégicos e especiais para o Confea no ano de 2008, e considerando que estão vinculados à CEAP os projetos estratégicos, a saber: Educação Continuada, Centro de Capacitação, Desenvolvimento e Treinamento, Relacionamento com as Entidades de Ensino e Crea-Júnior; considerando que o projeto estratégico Crea-Júnior tem por objetivo apoiar a criação/desenvolvimento de Crea-Júnior nos Regionais, durante o biênio 2008-2009; considerando que a finalidade precípua do Crea-Junior é destacar, no meio estudantil, a importância do Sistema Confea/Crea na fiscalização do exercício profissional; considerando que a Comissão de Articulação Institucional do Sistema - CAIS tem por finalidade identificar as questões que envolvam as profissões inseridas no Sistema Confea/Crea, propondo ações para a integração deste com o Estado e a sociedade globalizada, competindo, especificamente, propor ou apreciar e deliberar sobre o mérito de questões referentes à integração do Sistema Confea/Crea com o Estado e a sociedade; considerando que, ao destacar, no meio estudantil, a importância do Sistema Confea/Crea, o Crea-Júnior busca a integração do sistema com a sociedade; considerando que, por essa razão, o projeto estratégico Crea-Junior, por suas especificidades finalísticas, deve estar vinculado à CAIS; e considerando que o Coordenador da CAIS, ao tomar conhecimento do entendimento da CEAP sobre a vinculação do Projeto Crea-Júnior, concordou em vincular esse projeto à CAIS, **DECIDIU:** 1) Transferir a vinculação do Projeto Crea-Júnior da CEAP para a CAIS. 2) Informar à Superintendência de Programas e Projetos - SPP a transferência da vinculação do Projeto Crea-Júnior da CEAP para a CAIS. Presidiu a sessão o **Engenheiro Agrônomo RICARDO ANTONIO DE ARRUDA VEIGA**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Federais ADMAR BEZERRA ALVES, ETELVINO DE OLIVEIRA FREITAS, FERNANDO LUIZ BECKMAN PEREIRA, FREDMARCK GONÇALVES LEÃO, IRACY VIEIRA SANTOS SILVANO, JOÃO DE DEUS COELHO CORREIA, JOSE CLEMERSON SANTOS BATISTA, JOSÉ ELIESER DE OLIVEIRA JÚNIOR, LINO GILBERTO DA SILVA e PAULO CELSO RESENDE RANGEL. Absteram-se de votar os senhores Conselheiros Federais CLÁUDIO PEREIRA CALHEIROS e MODESTO FERREIRA DOS SANTOS FILHO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília, 03 de julho de 2008.



Eng. Civ. Marcos Túlio de Melo
Presidente

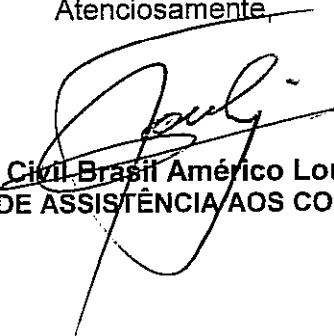
Aos
CONSELHOS REGIONAIS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAS
MÚTUA

Assunto: Interpretação do § 6º do art. 18 da Resolução nº 1.020, de 8 de dezembro de 2006.

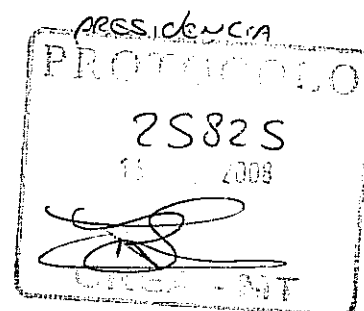
Senhor Presidente

Encaminhamos a Vossa Senhoria, para conhecimento e providências, cópia da Decisão PL-0686/2008 deste Federal, adotada na Sessão Plenária Ordinária 1.351, realizada de 25 a 27 de junho de 2008, na sede do Confea em Brasília-DF

Atenciosamente,


Engenheiro Civil Brasil Américo Louly Campos
GERENTE DE ASSISTÊNCIA AOS COLEGIADOS

conhecimentos



Ref. SESSÃO: Plenária Ordinária 1.351
DECISÃO Nº: PL-0686/2008
INTERESSADO: Sistema Confea/Crea/Mutua

EMENTA: Interpretação do § 6º do art. 18 da Resolução nº 1.020, de 8 de dezembro de 2006.

DECISÃO

O Plenário do Confea, reunido em Brasília no período de 25 a 27 de junho de 2008, apreciando a Deliberação nº 133/2008-CONP, denominada Proposta 1, e o Relatório e Voto Fundamentado em Pedido de Vista, exarado pelo Conselheiro Federal Etelvino de Oliveira Freitas, denominado Proposta 2, relativos à matéria em epígrafe, que trata da Proposta nº 002-GTOE, de 27 de junho de 2007, por meio da qual o Grupo de Trabalho Ordem Econômica solicitou à Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema – CCSS que organizasse estudo para instruir melhor a interpretação do § 6º do art. 18 do Anexo da Resolução nº 1.020, de 8 de dezembro de 2006 – Estatuto da Mútua, quanto ao tipo de manifestação a ser tomada pelos Creas quando as contas da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea forem submetidas, mensalmente, ao Plenário do Regional, e considerando que a proposta tramitou pela CCSS, pela PROJ e pela CONP, de onde resultou a Deliberação nº 133/2008-CONP; considerando que da redação proposta para o item 1 da referida deliberação não deve restar nenhuma dúvida a respeito da função e da responsabilidade dos Plenários dos Creas e da Diretoria Executiva da Mútua, quanto às Prestações de Contas apresentadas pelas Caixas de Assistência dos Profissionais dos Creas, **DECIDIU** aprovar o Relatório e Voto Fundamentado em Pedido de Vista, na forma apresentada pelo Relator, que conclui pelo seguinte entendimento acerca da interpretação do § 6º do art. 18 da Resolução nº 1.020, de 2006: 1) A prestação de contas da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea deve ser apresentada à apreciação/exame mensal do Plenário do Crea, para manifestação, ou seja, para que o Regional expresse sua opinião, recomendando ou não a aprovação da prestação de contas. 2) Na sequência, a prestação de contas da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea deve ser apresentada à apreciação/exame mensal da Diretoria-Executiva da Mútua para deliberação, ou seja, para que haja decisão/resolução acerca da prestação de contas, aprovando-a ou não, visto que cabe à Diretoria-Executiva da Mútua zelar pela aplicação dos recursos, bem como pela legalidade dos atos efetuados pelas Caixas de Assistência. Presidiu a sessão o **Engenheiro Agrônomo RICARDO ANTONIO DE ARRUDA VEIGA**. Votaram favoravelmente à proposta 1 os senhores Conselheiros Federais IRACY VIEIRA SANTOS SILVANO e MODESTO FERREIRA DOS SANTOS FILHO. Votaram favoravelmente à proposta 2 os senhores Conselheiros Federais ADMAR BEZERRA ALVES, CLÁUDIO PEREIRA CALHEIROS, ETELVINO DE OLIVEIRA FREITAS, FERNANDO LUIZ BECKMAN PEREIRA, FREDMARCK GONÇALVES LEÃO, JOÃO DE DEUS COELHO CORREIA, JOSE CLEMERSON SANTOS BATISTA, JOSÉ ELIESER DE OLIVEIRA JÚNIOR, LINO GILBERTO DA SILVA e PAULO CELSO RESENDE RANGEL,

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília, 01 de julho de 2008.

Eng. Civ. Marcos Túlio de Melo
Presidente



Ao Senhor
Eng. Civil TARCISO BASSAN
PRESIDENTE DO CREA-MT

Ref.: Reunião Plenária do dia 12 de agosto de 2008.
Assunto: Participação da Superintendência de Comunicação e Marketing do Confea.

Senhor Presidente,

Solicitamos de Vossa Senhoria, a possibilidade de que seja agendado um espaço, durante a Plenária desse Regional, no dia 12 de agosto, para que seja feita uma apresentação da SCM - Superintendência de Comunicação e Marketing referente às ações e realizações nas áreas de Comunicação e Marketing que envolvem os Regionais, assim como o Projeto de Resolução que institui o ProdaCom – Programa de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Comunicação dos Creas, seus critérios e procedimentos para a celebração de convênio entre o Confea e os Creas.

Para esta apresentação, o tempo estimado é de 20 minutos.

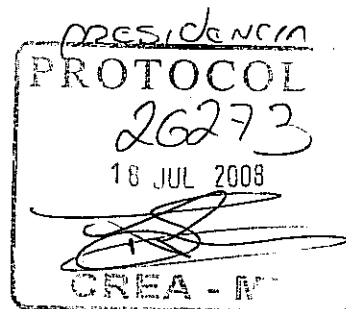
No aguardo da confirmação da nossa participação e apresentação na referida Plenária, já agradecemos a atenção dispensada.

Atenciosamente,

Jornalista Anna Fonseca Politis
SUPERINTENDENTE DE COMUNICAÇÃO E MARKETING

C/C – Assessoria de Comunicação do Crea- MT

annafonseca.politis@confea.org.br
61.3298-0382/3298-0379/ 9295-0660



Ao Senhor
Eng. Civil TARCISO BASSAN
PRESIDENTE DO CREA-MT

Ref.: Reunião Plenária do dia 12 de agosto de 2008.
Assunto: Participação da Superintendência de Comunicação e Marketing do Confea.

Senhor Presidente,

Solicitamos de Vossa Senhoria, a possibilidade de que seja agendado um espaço, durante a Plenária desse Regional, no dia 12 de agosto, para que seja feita uma apresentação da SCM - Superintendência de Comunicação e Marketing referente às ações e realizações nas áreas de Comunicação e Marketing que envolvem os Regionais, assim como o Projeto de Resolução que institui o ProdaCom – Programa de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Comunicação dos Creas, seus critérios e procedimentos para a celebração de convênio entre o Confea e os Creas.

Para esta apresentação, o tempo estimado é de 20 minutos.

No aguardo da confirmação da nossa participação e apresentação na referida Plenária, já agradecemos a atenção dispensada.

Atenciosamente,

Jornalista Anna Fonseca Politis
SUPERINTENDENTE DE COMUNICAÇÃO E MARKETING

C/C – Assessoria de Comunicação do Crea- MT

annafonseca.politis@confea.org.br
61.3298-0382/3298-0379/ 9295-0660

SCM/Of 001-2008/Beth

SEPN 516 - BLOCO A - Ed. Inácio Ferreira - CEP. 70770-515 - Fone (061) 32980379 - BRASILIA/DF

*Coord. de SAC
Incluir apresentação na
proxima plenária conf.
pne soliete a jornalista
Superintendente - he.*

Eng. Civil TARCISO BASSAN
CREA-MT 2859 / VO
Presidente do CREA-MT.



CREA-MT

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia de Mato Grosso

Fls. nº 84

Deliberação da COTC/MT nº 167/2008

Comissão de Orçamento e Tomada de Contas

Processo n.º: 5053/2007

Assunto : Prestação de Contas exercício 2007 ref. ao Convênio entre o Crea-MT e a AEAGRO

Interessado : Associação de Engenheiros Agrônomos da Grande Rondonópolis

A Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC, do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mato Grosso – CREA-MT, reunida em Cuiabá, no dia 08 de julho, na sede do Crea - MT, na Sac deste Conselho, após analisar o processo n.º 5053/2007, que trata da Prestação de Contas exercício 2007 relativo ao Convênio n.º 010/2007, que objetiva a inserção da Entidade de Classe na política de fiscalização do exercício profissional;

Considerando que a análise da COTC-MT do referido processo constatou a comprovação total dos recursos financeiros advindos do Convênio n.º 010/2007, entre o Crea-MT e a AEAGRO;

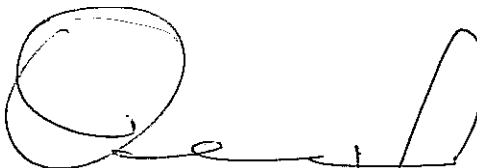
Considerando a Decisão Plenária n.º 2936/2003, que regulamenta as prestações de contas destes Convênios;

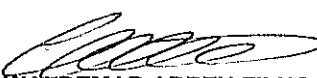
Deliberou:

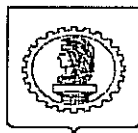
Após análise do processo somos favorável à aprovação da Prestação de Contas da Associação de Engenheiros Agrônomos da Grande Rondonópolis - AEAGRO.

Cuiabá, 08 de julho de 2008.


MARCIANE PREVEDELLO CURVO
Eng. Civil Crea Nac. Nº. 1200882890
Membro Titular/Coordenadora


OSMARIO CÍCERO DE OLIVEIRA
Téc. em Eletromec. Crea Nac. Nº 2604467267
Membro Titular/Coordenador Adjunto


WALDEMAR ABREU FILHO
Geólogo Crea Nº 00372/VD
Membro Titular



CREA-MT
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia de Mato Grosso

Deliberação da COTC/MT nº 168/2008

Comissão de Orçamento e Tomada de Contas

Processo n.º: 5054/2007

Assunto : Prestação de Contas exercício 2007 ref. ao Convênio entre o Crea-MT e a AEA/MT

Interessado : Associação dos Engenheiros Agrônomos de MT

A Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC, do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mato Grosso – CREA-MT, reunida em Cuiabá, no dia 08 de julho, na sede do Crea - MT, na Sac deste Conselho, após analisar o processo n.º 5054/2007, que trata da Prestação de Contas exercício 2007 relativo ao Convênio n.º 008/2007, que objetiva a inserção da Entidade de Classe na política de fiscalização do exercício profissional;

Considerando que a análise da COTC-MT do referido processo constatou a comprovação total dos recursos financeiros advindos do Convênio n.º 008/2007, entre o Crea-MT e a AEA/MT;

Considerando a Decisão Plenária n.º 2936/2003, que regulamenta as prestações de contas destes Convênios;

Deliberou:

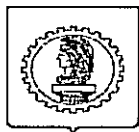
Após análise do processo somos favorável à aprovação da Prestação de Contas da Associação dos Engenheiros Agrônomos de MT – AEA/MT.

Cuiabá, 08 de julho de 2008.


MARCIANE PREVEDELLO CURVO
Eng. Civil Crea Nac. Nº. 1200882890
Membro Titular/Coordenadora

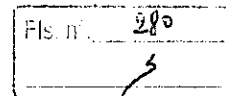

OSMARIO CÍCERO DE OLIVEIRA
Téc. em Eletromec. Crea Nac. Nº 2604467267
Membro Titular/Coordenador Adjunto


WALDEMAR ABREU FILHO
Geólogo Crea Nº 00372/VD
Membro Titular



CREA-MT

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia de Mato Grosso



Deliberação da COTC/MT nº 169/2008

Comissão de Orçamento e Tomada de Contas

Processo n.º: 1815/2007

Assunto : Prestação de Contas exercício 2007 ref. ao Convênio entre o Crea-MT e ABENC

Interessado : Associação Brasileira dos Engenheiros Civis

A Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC, do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mato Grosso – CREA-MT, reunida em Cuiabá, no dia 08 de julho, na sede do Crea - MT, na Sac deste Conselho, após analisar o processo n.º 1815/2007, que trata da Prestação de Contas exercício 2007 relativo ao Convênio n.º 005/2007, que objetiva a inserção da Entidade de Classe na política de fiscalização do exercício profissional;

Considerando que a análise da COTC-MT do referido processo constatou a comprovação inferior dos recursos financeiros advindos do Convênio n.º 005/2007, entre o Crea-MT e a ABENC;

Considerando a Decisão Plenária n.º 2936/2003, que regulamenta as prestações de contas destes Convênios;

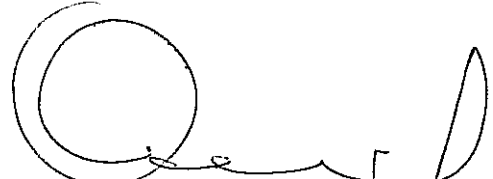
Deliberou:

Após análise do processo somos favorável à aprovação da Prestação de Contas da Associação Brasileira dos Engenheiros Civis – ABENC

Cuiabá, 08 de julho de 2008.


MARCIANE PREVEDELLO CURVO

Eng. Civil Crea Nac. N.º. 1200882890
Membro Titular/Coordenadora


OSMARIO CÍCERO DE OLIVEIRA

Téc. em Eletromec. Crea Nac. N.º 2604467267
Membro Titular/Coordenador Adjunto


WALDEMAR ABREU FILHO

Geólogo Crea N.º 00372/VD
Membro Titular

INTERESSADO: GERALDO DE SOUZA MACEDO.
PROCESSO Nº: 3.215/2007
ASSUNTO: Falta de Profissional Legalmente Habilitado

Senhor Presidente,
Senhora e Senhores Conselheiros

A PF acima, em 08AGO2006, conforme RF de nº 014.717, às fls. 02, foi constatado que se encontrava executando uma obra comercial em alvenaria, concreto armado e cobertura e fachada em estrutura metálica, sem a participação efetiva de um (a) profissional (a) legalmente habilitado na elaboração do projeto de estrutura metálica da cobertura e fachada.

Para regularizar ou complementar recomenda-se a PF regularizar a falta cometida através de ART.

A Assistente Operacional, em 28SET2007, às fls. 03, informa a GEFIS que conforme levantamento efetuado no Sistema Corporativo, não consta regularizado a irregularidade descrita no referido RF, em razão ao exposto, de conformidade com o artigo 7º da Resolução nº 1.008/2004, determina a lavratura do NI, conforme dispõe o artigo 6º, alínea "a" da Lei nº 5.194/66 e, ainda, que se capitule a infração conforme disposto no artigo 73, alínea "d" da mesma Lei e Resolução nº 498/2006, no valor de R\$ 733,00

A NI, às fls. 04, é lavrado, em 28SET2007, com fulcro nos artigos 24 e 33 da Lei Federal nº 5.164/66 e que o interessado fique ciente que deve regularizar a falta cometida e encaminhar comprovante de regularização à CPFIS para as providências necessárias, sob pena do autuado com base na Lei 5.194/66, artigo 6º, alínea "a", conforme disposto no artigo 73, alínea "d" da Lei nº 5.194/66 e Resolução 498/2006 pagar uma multa no valor definido no parágrafo anterior.

O prazo para interposição de defesa é de 10(dez) dias a contar do recebimento deste conforme estabelece o artigo 7º, § Único da Resolução nº 1.008/2004 e, ainda, conforme estabelece o artigo 8º, § 1º da mesma Resolução a regularização da situação no prazo estabelecido exime o notificado das cominações legais.

Às fls. 05 consta a juntada do "AR", realizada em 19OUT2007, que foi recebido pelo interessado em 10OUT2007.

A Assistente Administrativa, em 22NOV2007, às fls. 06, comunica a Gerencia de Fiscalização que o interessado foi notificado da irregularidade cometida através da NI, informa que não houve qualquer manifestação por parte do mesmo, dentro do prazo determinado no documento e a GEFIS determina de conformidade com o que dispõe o artigo 9º da Resolução nº 1.008/2004 a lavratura do AI, conforme o disposto no artigo 6º, alínea "a", da Lei nº 5.194/66 **com o mesmo dispositivo legal constante da NI.**

O AI é emitido/lavrado, em 22NOV2007, às fls. 07, com as mesmas informações contidas no NI, tendo o autuado o prazo para interposição de defesa de 10(dez) dias a contar do recebimento deste conforme estabelece o artigo 11, inciso VIII da Resolução nº 1.008/2004. É informado, ainda, que conforme estabelece o artigo 11, § 2º da Resolução nº 1.008/2004, lavrado o AI, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais.

cheviah

Importa esclarecer que de acordo como que dispõe o artigo 78, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 5.194/66, os autos de infração julgados definitivamente contra o infrator, serão inscritos na dívida ativa, podendo ser objeto de protesto, inclusão no CADIN e ainda serem executados judicialmente.

Às fls. 08 consta a juntada do AR, realizada em 14DEZ2007, que foi recebido pelo interessado em 01DEZ2007.

A Assistente Administrativa, em 10MAR2008, às fls. 09, remete o processo para a CPFIS, informando que o interessado foi autuado e que não houve apresentação de qualquer manifestação por parte do mesmo, dentro do prazo determinado, para as devidas tramitações.

A CPFIS, em 25MAR2008, às fls. 10, encaminha o processo à CEEC para apreciação e julgamento, conforme o artigo 20 da Resolução nº 1.008/2004 do CONFEA, pois o interessado não regularizou a infração cometida no prazo estabelecido, como também não apresentou qualquer manifestação de defesa, em razão do AI.

A CEEC, às fls. 11, em 28MAR2008, na reunião de nº 617, de 10ABR2008, o considera REVEL por não ter apresentado defesa e determina que seja enviada ao interessado, correspondência informando que devera pagar, no prazo máximo de 60 dias, a importância de fixada no AI, bem como apresentar comprovação de que regularizou a infração apontada. Caso não esteja de acordo, no mesmo prazo, poderá apresentar recurso ao Plenário deste Conselho, porem se a multa não for paga, será inscrito na dívida ativa e cobrada via execução fiscal.

O Ofício nº ~~03~~/CPFIS/2008, de 24ABR2008, às fls. 12, informa ao interessado da deliberação da CEEC e que de acordo com o artigo 46, alínea "a" e "c", da Lei Federal nº 5.194/66, convalidou a infração tipificada no artigo 6º, alínea "a" da mesma Lei combinada com a Resolução nº 498/2006 no valor de R\$ 842,17.

Às fls. 14 consta a juntada do AR, realizada em 07MAI2008, que foi recebido pelo interessado em 02MAI2008.

O interessado informa a CPFIS, às fls. 15, em 15MAI2008, que a apresentação da defesa foi protocolada em tempo hábil como poderá observar pelo protocolo, às fls. 19, pedindo cancelamento do AI uma vez que a infração foi regularizada através da ART de nº 17 T 0046 587, cópia às fls. 22 a 25, paga em 08NOV2007 conforme comprobatório da Liquidação de Título, às fls. 27, feito em **25OUT2007**. Esclarece, ainda, que o imóvel – um salão comercial – encontrava-se fechado quando foi invadido por vândalos que o saquearam, conforme BO acostado às fls. 16 e 17, e que obedecendo à notificação da Prefeitura, de acordo com comprovante às fls. 18, deu inicio a reforma do salão.

Fazem parte dos autos, ainda, às fls. 21, o Boleto da multa emitida pelo CREA-MT em 28ABR2008 e também o Boleto da ART, às fls. 25, emitida em 24OUT2007.

A CPFIS, em 30MAI2008, às fls. 29, remete os autos à Presidência do CREA-MT, para apreciação e julgamento do plenário deste Regional em razão do interessado ter interposto recurso à decisão da CEEC.

del-rah

É o relatório detalhado. Análise e opino.

Analisando os autos, observa-se, *in verbis* o que diz o art. 6º, alínea "a" da Lei nº 5.194/66 e a alínea "d" do art. 73 da **Lei nº 5.194/66**:-

Art.6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo:

a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços públicos ou privado reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais.

Art. 73 - as multas são estimuladas em função do maior valor de referências fixado pelo Poder Executivo e terão os seguintes valores, desprezados as frações de um cruzeiro:

a).....

d) multa de meio a um salário mínimo às pessoas físicas por infração das alíneas "a", "c" e "d" do artigo 6º.

E considerando, ainda, que:

a) A penalidade por infração ao dispositivo descrito esta capitulada no artigo 73, alínea "d", da Lei nº 5.194/66;

b) A alínea "f" do artigo 27 da Lei nº 5.194/66, estabelece que são atribuições do Conselho Federal baixar e fazer publicar as Resoluções previstas para regulamentação e execução da presente Lei, e, ouvidos os CREAs, resolver os casos omissos;

c) Que é papel do CREA cumprir e fazer cumprir a presente Lei, as Resoluções baixadas pelo CONFEA, bem como expedir atos que para isso julguem necessários.

d) A PF apresentou defesa o cancelamento da multa e argumentando que fez a aquisição do imóvel e não fez nenhuma mexida na construção desde a sua aquisição e que contatou com um profissional para regularizar a atividade ele consignada;

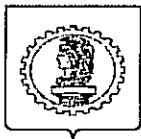
e) O interessado apresentou a ART de regularização de obra comercial antes do recebimento do AI.

Diante da legislação, dos considerando apresentados e da análise efetuada por este Relator, voto pelo arquivamento do referido processo em virtude do interessado ter regularizado a ART antes do AI o que exime o autuado das cominações legais, com base nos argumentos, justificativas e fatos apresentados.

É o que nos ocorre informar a este Plenário e aos Conselheiros para a devida deliberação.

Cuiabá, 10 de Junho de 2008.


Marciane Prevedello Corvo
Eng. Civil CREA-MT nº 09971/D
Conselheira Efetiva do CREA-MT



CREA-MT

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia de Mato Grosso

Cuiabá-MT, 08 de julho de 2008.

Processo: Pn.º14067

Interessado: RNDOMAQ MAQUINAS E VEICULOS LTDA

Relator: Engenheiro Agrônomo Davi Martinotto

Assunto: Falta de registro junto ao CREA/MT

Senhor Presidente e Senhores Conselheiros,

Defesa: Relata que a FENABRAVE – Federação Nacional da Distribuição de Veículos representando as Associações de Marca ingressou com a Ação Declaratória que se encontra em grau de recurso.

A GEJUR informa que o processo foi a favor do CREA/MT em primeira instancia e a FENEBAVE recorreu.

O relator, pelo exposto mantém a infração e assim a multa.

Este é meu relato.

Atenciosamente,

DAVI MARTINOTTO

Engenheiro Agrônomo - Conselheiro Titular

Senhor Coordenador:

Concluimos indispensável procedermos uma recapitulação particularizada sobre o assunto aqui versado, qual seja:

Histórico

A notificação de Infração sob nº. NI-01679/2005, data de 24/06/2005, e foi lavrada pelo Agente de Fiscalização Valfredo R. Santos, e refere-se a uma construção erguida no distrito industrial de Nova Mutum – MT., sob a responsabilidade técnica da empresa Engefril – Ind. E Com. Ltda., tendo constatado estar a mesma atuando no campo da Engenharia Mecânica (montagem de uma câmara fria) sem o competente registro, da ART devida em face da execução de um trabalho que imputa qualificação profissional.

Tal notificação está fulcrada no que dispõe o Art. 73 alínea “A” da Lei 5.194/66 e Resolução 491/2005, no valor de 95,00 reais, fls. 5, 6 e 7 do Processo em exame.

Acresce transcrever o contido na folha 7 ***“Conforme estabelece o Artigo 8º § 1º da Resolução 1.008/2004 a regularização da situação no prazo estabelecido exige o notificado das cominações legais.”*** Em data de 20/10/06.

Fls. 10, nova comunicação da Gerencia de Fiscalização em data de 24/01/07, uma dilação de oitenta (84) dias, foi novamente encaminhada correspondência falando da irregularidade cometida e que não foi reparada.

Idem, fls. 12, aos 13/02/08, por deliberação terminante da Coordenação da CEGMI, restou definido que o processo seria encaminhado diretamente a Gerencia Jurídica para execução fiscal da multa não paga. E, seguiram-se as comunicações de praxe de parte do CREA/MT, ocasião em que se corrigiu o valor da penalidade correspondente, para 656.67 reais que deveria ser quitada até a data de 29/02/08, fls. 17.

Observa-se, fotocópia, fls. 18, Quadro Técnico fornecido pelo CREA/MT, da Empresa Engefril, referente a uma obra executada em Paranatinga – MT e com o termino marcado para 31/12/07, constando ainda as fls. 19 a ART e fls. 20/21, as ART referentes a pagamentos da empresa junto as CREA/MT.

Trata-se de folhas de pagamentos que não mostram o carimbo da instituição financeira recebedora, e que mais parece uma engabelação.

Mas, eis que aos 29/04/08, fls. 37, a Engefril, recorre junto ao CREA/MT, expressando-se como vítima, alegando que possui certidão de registro e quitação de pessoa física onde resta comprovado que nada deve ao CREA/MT.

Aqui chegados, urge acautelarmos o seguinte:

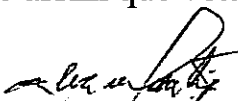
1) Na ocasião em que ocorreu a deliberação de fls. 15, em 13/02/08 a C.G.M.I, foi concedido o prazo máximo de 60 dias para recurso diante do Plenário (07/03/08 que expiraria em maio do ano em transito. Portanto, a apelação é tempestiva, considerando o protocolo datado de 29/04/08.

2) Outrossim, não tem procedência as afirmativas da Engefril (fls. 37) no que diz respeito a determinação do CREA/MT, de manter o debito referente a multa objeto deste processo, que honestamente, avaliamos tese legitima, todavia vencida. A multa em referencia foi lavrada com a expectativa de que fosse liquidada o mais tardar até o mês seguinte, mas que, no entretanto, ainda perdura. Uma coisa é o pagamento restrito e obrigatório no âmbito da profissão jurisdicionada pelo CREA/MT, outra, é ser flagrada em transgressão flagrante aos ditames legais e específicos. Implica dizer ainda que a pena pecuniária, representa um ensinamento tácito a todos aqueles que de uma forma ou de outra, *descuidam* e são denunciados pela fiscalização diligente.

3) É sabido que a regularização restringiu-se tão somente ao pagamento da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica fls. 28, para o exercício de 2007. E não foi até o presente momento anexado neste processo de autuação (por infringencia) cópia do registro bancário que comprove a quitação do valor atualizado da multa.

Assim sendo, em que pese a existência de registros de pagamentos feitos pela Engefril ao CREA/MT, entendemos irregular a não sujeição da referida empresa as cominações constantes na Lei que fundamentou a notificação.

É o procedimento exemplar e conseqüente para encaminhar a situação posta, e é assim que votamos.


Alvanir Cirino dos Santos
Téc. em Agrimensura
CREA-MT nº. 02170 / TD
Conselheiro Suplente do CREA-MT

Elza, 18/06/08.

INTERESSADO: INES MOREIRA CALDERAN

PROCESSO Nº: ~~(33267/2007)~~ 3236 / 2007

ASSUNTO: Falta de Profissional Legalmente Habilitado

Senhor Presidente
Senhora e Senhores Conselheiros

A PF acima, em 19JUL2007, conforme RF de nº 013.959. às fls. 02, foi constatado que se encontrava executando a construção de aproximadamente 254,00 metros quadrados de uma obra residencial em alvenaria, sem a participação efetiva de um (a) profissional (a) legalmente habilitado na elaboração dos projetos da referida obra.

Para regularizar ou complementar recomenda-se a PF regularizar a falta cometida através de ART.

A assistente Operacional, em 01OUT2007, às fls. 03, informa a GEFIS que conforme levantamento efetuado no Sistema Corporativo, não consta regularizado a irregularidade descrita no referido RF, em razão ao exposto, de conformidade com o artigo 7º da Resolução nº 1.008/2004, determina a lavratura do NI, conforme dispõe o artigo 6º, alínea "a" da Lei nº 5.194/66 e, ainda, que se capitule a infração conforme disposto no artigo 73, alínea "d" da mesma Lei e Resolução nº 498/2006, no valor de R\$ 733,00.

A NI, às fls. 04, é lavrado, em 01OUT2007, com fulcro nos artigos 24 e 33 da Lei Federal nº 5.164/66 e que o interessado fique ciente que deve regularizar a falta cometida e encaminhar comprovante de regularização à CPFIS para as providências necessárias, sob pena do autuado com base na Lei 5.194/66, artigo 6º, alínea "a", conforme disposto no artigo 73, alínea "d" da Lei nº 5.194/66 e Resolução 498/2006 pagar uma multa no valor definido do parágrafo anterior.

O prazo para interposição de defesa é de 10(dez) dias a contar do recebimento deste conforme estabelece o artigo 7º, § Único da Resolução nº 1.008/2004 e, ainda, conforme estabelece o artigo 8º, § 1º da mesma Resolução a regularização da situação no prazo estabelecido não exime o notificado das cominações legais.

Às fls. 05 consta a juntada do "AR", realizada em 22NOV2007, que foi recebido pelo interessado em 08NOV2007.

A Assistente Administrativa, em 29NOV2007, às fls. 06, comunica a Gerência de Fiscalização que o interessado foi notificado da irregularidade cometida através da NI,

informa que não houve qualquer manifestação por parte do mesmo, dentro do prazo determinado no documento e a GEFIS determina de conformidade com o que dispõe o artigo 9º da Resolução nº 1.008/2004 a lavratura do AI, conforme o disposto no artigo 6º, alínea "a", da Lei nº 5.194/66 com o mesmo dispositivo legal constante da NI.

O AI é emitido/lavrado, em 29NOV2007, às fls. 07, com as mesmas informações contidas no NI, tendo o autuado o prazo para interposição de defesa de 10(dez) dias a contar do recebimento deste conforme estabelece o artigo 11, inciso VIII da Resolução nº 1.008/2004. É informado, ainda, que conforme estabelece o artigo 11, § 2º da Resolução nº 1.008/2004, lavrado o AI, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais.

Importa esclarecer que de acordo como que dispõe o artigo 78, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 5.194/66, os autos de infração julgados definitivamente contra o infrator, serão inscritos na dívida ativa, podendo ser objeto de protesto, inclusão no CADIN e ainda serem executados judicialmente.

Às fls. 08 consta a juntada do AR, realizada em 13DEZ2007, que foi recebido pelo interessado em 04DEZ2007.

A Assistente Administrativa, em 10MAR2008, às fls. 09, remete o processo para a CPFIS, informando que o interessado foi autuado e que não houve apresentação de qualquer manifestação por parte do mesmo, dentro do prazo determinado, para as devidas tramitações.

A CPFIS, em 28MAR2008, às fls. 10, encaminha o processo à CEEC para apreciação e julgamento, conforme o artigo 20 da Resolução nº 1.008/2004 do CONFEA, pois o interessado não regularizou a infração cometida no prazo estabelecido, como também não apresentou qualquer manifestação de defesa, em razão do AI.

A CEEC, às fls. 11, em 28MAR2008, na reunião de nº 612, de 10ABR2008, o considera REVEL por não ter apresentado defesa e determina que seja enviada ao interessado, correspondência informando que devera pagar, no prazo máximo de 60 dias, a importância fixada do AI, bem como apresentar comprovação de que regularizou a infração apontada. Caso não estivesse de acordo, no mesmo prazo, poderia apresentar recurso ao Plenário deste Conselho, porém, se a multa não fosse paga, seria inscrito na dívida ativa e cobrada via execução fiscal.

O Ofício nº 03/CPFIS/2008, de 24ABR2008, às fls. 12, informa ao interessado da deliberação da CEEC e que de acordo com o artigo 46, alínea "a" e "c", da Lei Federal nº

5.194/66, convalidou a infração tipificada no artigo 6º, alínea "a" da mesma Lei combinada com a Resolução nº 498/2006 no valor de R\$ 860,50.

Folha 14, consta a juntada do AR, que foi recebido pelo interessado em 06MAI2008.

A Inspetoria de Mirassol D' Oeste encaminha à GEFIS, às fls. 14, em 26MAI2008, através da Assistente Administrativa I cópia do Ofício de nº 03/CPFIS/2008 referente ao RF de nº 013 959/2007; NI de nº 013 959/2007 e AI de nº 13 959/2007, estando estes comprovantes as fls. 16, 17, 18, 19, 20 e 21 do processo, bem como, às fls. 24, cópia da ART de nº 33M 331 204 e seu respectivo boleto que o regulariza, às fls. 25, a sua quitação em 20DEZ2007, conforme comprovatório da Liquidação de Título, às fls. 26.

A interessada, às fls. 22, em 20DEZ2007, apresenta defesa ao Presidente do CREA-MT, consoante razões de fato e de direito a seguir expostos:

- aos 19JUL2007 foi recebido por ela o RF de nº 013 959;
- em 01OUT2007 a NI, relacionada a uma obra na cidade de Porto Esperidião.
- em 04DEZ2007, recebeu outra correspondência, agora referente ao AI;
- declara que a referida construção não é de sua propriedade;
- que sua responsabilidade se limitava apenas a fornecer material de construção;
- das correspondências recebidas tomou o cuidado de comunicar ao proprietário da residência e com este procedimento considerou que as medidas para sanar o teor da NI e do AI estavam sendo tomadas;
- foi orientada a fazer a regularização da obra providenciando a confecção de projeto e recolhimento das taxas ao CREA-MT;
- neste período o proprietário estava viajando para o Estado de São Paulo a procura de tratamento médico, o que impossibilitou de encaminhar a regularização da obra junto ao CREA-MT, além do que o mesmo estava passando por dificuldades financeiras de saúde;
- diante do exposto a recorrente aguarda que seja recebido e acolhido a presente defesa e que seja tomada a decisão de isentar da multa como medida de inteira justiça.

A CPFIS, em 29MAI2008, às fls. 27, remete os autos à Presidência do CREA-MT, para apreciação e julgamento do plenário deste Regional em razão do interessado ter interposto recurso à decisão da CEEC.

É o relatório detalhado. Análise e opino.

Analisando os autos, observa-se, *in verbis* o que diz o art. 6º, alínea "a" da Lei nº 5.194/66 e a alínea "d" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.

Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo:

a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços públicos ou privado reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais.

Art. 73 – as multas são estimuladas em função do maior valor de referencias fixado pelo Poder Executivo e terão os seguintes valores, desprezados as frações de um cruzeiro:

a)

b) multa de meio a um salário mínimo às pessoas físicas por infração das alíneas "a", "c" e "d" do artigo 6º.

Do exposto, extrai-se que não se pode driblar:

1) as regras instituídas através de Resoluções e Leis deste Conselho que devem ser efetivadas, em que pese, o arrazoado alegado fora do tempo próprio.

2) que uma vez cometida a infração (art. 6º alínea "a" e art. 73 alínea "d" da Lei nº 5.194/66) não há como condescender na restrição da regra.

E considerando, ainda, que:

a) A penalidade por infração ao dispositivo descrito resta capitulada no artigo 73, alínea "d", da Lei nº 5.194/66;

b) A alínea "f" do artigo 27 da Lei nº 5.194/66, estabelece que são atribuições do Conselho Federal baixar e fazer publicar as Resoluções previstas para regulamentação e execução da presente Lei, e, ouvidos os CREAS, resolver os casos omissos;

c) Que é papel do CREA cumprir e fazer cumprir a presente Lei, as Resoluções baixadas pelo CONFEA, bem como expedir atos que para isso julguem necessários;

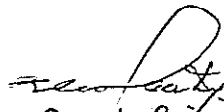
d) A PF apresentou defesa o cancelamento da multa e argumentando que fez a aquisição do imóvel e não fez nenhuma mexida na construção desde a sua aquisição e que contatou com um profissional para regularizar a atividade ele consignada;

e) O interessado apresentou a ART de regularização de obra comercial posterior ao do recebimento do AI.

Diante da legislação, dos considerando apresentados e da análise efetuada, este Relator, deixa patente que a regularização, se deu em data posterior ao recebimento ao AI o que não exime ao autuado do pagamento da multa, conforme dispositivo do artigo 11 e parágrafo 2º da Resolução de nº 1.008/2004 do CONFEA, razão porque vota pela manutenção da multa em seu grau médio, com base nos argumentos, justificativas e fatos apresentados atrás.

É o que nos ocorre informar a este Plenário para a devida deliberação dos demais Conselheiros.

Cuiabá,


Alvanir Cirino dos Santos
Téc. em Agrimensura
CREA-MT nº. 02170 / TD
Conselheiro Suplente do CREA-MT

**RELATÓRIO, PARECER E VOTO FUNDAMENTADO.
PROCESSO 7509/2006**

Interessado: ETICA ENGENHARIA E TECNOLOGIA EM AÇUCAR E ALCOOL S/C

RELATÓRIO FUNDAMENTADO

A Empresa Ética Eng. E Tecnologia em Açúcar e Alcool S/C foi fiscalizada e recebeu o Relatório de Fiscalização (RF) nº 6718, em 29 de maio de 2006, solicitando a apresentação do responsável técnico com a respectiva ART referente ao serviço técnico prestado na empresa Sipal – Industria e Comercio Ltda (Usimat S/A – MT) no município de Campos de Julio-MT;

A Empresa notificada recebeu o RF em 02 de junho de 2006 de acordo com o comprovante “AR” do Correio, à folha 04;

A Empresa não se manifestou;

A Fiscalização emitiu a notificação de irregularidade (NI) Nº 6718/2008 em 28 de março de 2007, conforme folha 07;

A Empresa notificada recebeu o NI em 09 de abril de 2007, conforme folha 08;

A Empresa não se manifestou;

A Gerencia de Fiscalização determina a lavratura da Infração de acordo com Legislação em vigor em 28 de agosto de 2007, conforme folha 10;

A Fiscalização lavra o Auto de Infração (AI) Nº 6718/2006 em 21 de novembro de 2007, conforme folha 11;

A Empresa notificada recebeu o AI em 28 de novembro de 2007 de acordo com o comprovante de “AR” do Correio, conforme folha 13;

A Empresa não se manifestou;

A Fiscalização envia o processo para a Câmara Especializada de Geologia, Minas e Industrial para apreciação e julgamento em 13 de dezembro de 2007, conforme folha 14;

A Câmara determina que devido o interessado não ter apresentado defesa, seja considerado revel, e portanto deverá pagar a importância estipulada e regularizar a infração, ou interpor recurso ao Plenário do Crea-MT, conforme folha 15;

A Empresa apresenta defesa esclarecendo que não executa obras em campo, que a empresa tem como finalidade a elaboração de projetos de engenharia e que nesta obra citada só foi elaborado os projetos de engenharia em sua sede e que a ART nº 8210200603856574 de 07 de junho de 2006 foi recolhida em 07 de junho de 2006, solicitando assim o cancelamento da infração, conforme folha 19;

Apresenta a ART nº 821020060385657-4 de Elaboração de Projeto de Implantação (Reativação) de uma Destilaria de Alcool com o mesmo profissional juntamente com o boleto e o comprovante de pago, conforme às folhas 25,26 e 27;

A Fiscalização envia o processo à Presidência do Crea-MT entendendo que a defesa apresentada foi uma interposição de recurso ao Plenário, em 13 de maio de 2008, conforme folha 28;

O Diretor Administrativo Conselheiro Givaldo Dias Campos determina que o Conselheiro Eng. Eletricista Montenegro Escobal faça o Relato e Voto fundamentado do presente processo em 10 de junho de 2008;

VOTO

Analizando os autos observa-se, in verbis, o que diz a alínea “e” do art. 6º e a alínea “e” do art. 73º da Lei nº 5.194/66,

Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo:

e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do art. 8º desta Lei.

Art. 8º -

Parágrafo Único – As pessoas jurídicas e organizações estatais só poderão exercer as atividades discriminadas no art. 7º, com exceção das contidas na alínea “a”, com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional, assegurados os direitos que esta Lei lhe confere.

Art. 73º - As multas são estimuladas em função do maior valor de referencia fixado pelo Poder Executivo e terão os seguintes valores, desprezados as frações de um cruzeiro.

a).....

e) multa de meio a três salários mínimos às pessoas jurídicas por infração do art. 6º.

E considerando ainda que:

a) a Empresa só apresentou defesa após a lavratura do AI,

b) que a ART de responsabilidade técnica nº 92221220080288068 do profissional Eng. Agrônomo José Denardi Neto na empresa Ética Engenharia

- e Tecnologia em Açúcar e Alcool S/C Ltda foi ferida em 09 de abril de 2008 e paga em 15 de abril de 2008, portanto depois do auto de infração,
- c) que é papel do CREA cumprir e fazer cumprir a presente Lei e as Resoluções baixadas pelo Confea,

PARECER

De acordo com o Relato e Voto acima, sou de Parecer que deva ser mantido o Auto de Infração, inclusive com o valor determinado.

É o que nos cabe informar a este Plenário e aos Conselheiros para a devida deliberação.

Cuiabá, 30 de junho de 2008.


MONTENEGRO ESCOBAL
engenheiro eletricista
conselheiro titular

RELATÓRIO, PARECER E VOTO FUNDAMENTADO. PROCESSO 7421/2006

Interessado: ETICA ENGENHARIA E TECNOLOGIA EM AÇUCAR E ALCOOL S/C

RELATÓRIO FUNDAMENTADO

A Empresa Ética Eng. E Tecnologia em Açúcar e Alcool S/C foi fiscalizada e recebeu o Relatório de Fiscalização (RF) nº 6717, em 29 de maio de 2006, solicitando a apresentação do VISTO de pessoa jurídica junto ao CREA – MT, referente ao serviço de consultoria técnica prestado na empresa Sipal – Industria e Comercio Ltda (Usimat S/A – MT) no município de Campos de Julio-MT;

A Empresa notificada recebeu o RF em 02 de junho de 2006 de acordo com o comprovante “AR” do Correio, à folha 04;

A Empresa apresenta defesa esclarecendo que o interessado executou o projeto de implantação (reativação) de uma Destilaria de Alcool e que a fiscalização e o acompanhamento esta sendo feito por engenheiro contratado pela Destilaria, e apresenta uma ART de elaboração de projeto, conforme às folhas 05,06 e 07;

A Fiscalização informa que no dia 05 de dezembro de 2006 a empresa notificada não possui visto neste Conselho, conforme folha 08;

A Gerencia de Fiscalização determina a lavratura da notificação de Infração conforme o disposto no art. 58º da Lei 5.194/66, em 06 de dezembro de 2006, conforme folha 09;

A Fiscalização emitiu a notificação de irregularidade (NI) Nº 6717/2008 em 28 de março de 2007, conforme folha 10;

A Empresa notificada recebeu o NI em 09 de abril de 2007, conforme folha 11;

A Gerencia de Fiscalização determina a lavratura da Infração de acordo com Legislação em vigor em 28 de agosto de 2007, conforme folha 13;

A Empresa apresenta nova defesa alegando que não houve consulta técnica, apenas uma visita à usina na ocasião da venda dos projetos, e o acompanhamento foi feito pelos técnicos da própria usina, em 20 de abril de 2007, conforme folha 14;

A Fiscalização lavra o Auto de Infração (AI) Nº 6717/2006 em 21 de novembro de 2007, conforme folha 16;

A Empresa notificada recebeu o AI em 28 de novembro de 2007 de acordo com o comprovante de “AR” do Correio, conforme folha 18;

A Fiscalização envia o processo para a Câmara Especializada de Geologia, Minas e Industrial para apreciação e julgamento em 13 de dezembro de 2007, conforme folha 19;

A Câmara determina que devido o interessado não ter apresentado defesa, seja considerado revel, e portanto deverá pagar a importância estipulada e regularizar a infração, ou interpor recurso ao Plenário do Crea-MT, conforme folha 20;

A Empresa apresenta defesa esclarecendo que não executa obras em campo, que a empresa tem como finalidade a elaboração de projetos de engenharia e que nesta obra citada só foi elaborado os projetos de engenharia em sua sede e que a ART nº 8210200603856574 de 07 de junho de 2006 foi recolhida em 07 de junho de 2006, solicitando assim o cancelamento da infração, conforme folha 24;

Apresenta as ART nº 821020060385657-4 de Elaboração de Projeto de Implantação (Reativação) de uma Destilaria de Álcool e a ART nº 92221220080288068 de Desempenho de Crago e Função com o mesmo profissional juntamente com o boleto e o comprovante de pagamento, conforme às folhas 26 a 32;

A Fiscalização envia o processo à Presidência do Crea-MT entendendo que a defesa apresentada foi uma interposição de recurso ao Plenário, em 13 de maio de 2008, conforme folha 28;

O Diretor Administrativo Conselheiro Givaldo Dias Campos determina que o Conselheiro Eng. Eletricista Montenegro Escobal faça o Relato e Voto fundamentado do presente processo em 10 de junho de 2008;

VOTO

Analisando os autos observa-se, in verbis, o que diz o art. 5º da Resolução 336/89 e o art. 73º em sua alínea "a" da Lei 5.194/66:

Art. 5º - A atividade da pessoa jurídica, em região diferente daquela em que se encontra registrada, obriga ao visto do registro na nova região.

§ 1º - O visto exigido neste artigo pode ser concedido para atividade parcial dos objetivos sociais da requerente, com validade a ela restrita.

§ 2º - No caso em que a atividade exceda de 180 (cento e oitenta) dias, fica a pessoa jurídica, a sua agência, filial ou sucursal, obrigada a proceder ao seu registro na nova região.

Art. 73º - As multas são estimuladas em função do maior valor de referência fixado pelo Poder Executivo e terão os seguintes valores, desprezados as frações de um cruzeiro.

a) de um a três décimos do valor de referência, aos infratores dos arts. 17 e 58 e das disposições para as quais não haja indicação expressa de penalidade;

E considerando ainda que:

- a) a Empresa apresentou a primeira defesa após a Relatório de Fiscalização,
- b) que a Fiscalização ignorou a primeira defesa,
- c) a Empresa apresentou uma segunda defesa, esclarecendo a não necessidade de tirar o visto no CREA-MT, devido a natureza do serviço,
- d) este documento à folha 14, de data 20 de abril de 2007, esta apensada ao processo depois do documento sobre a Situação atual da Infração Constatada, de 15 de junho de 2007, à folha 12; o que caracteriza erro processual na montagem do processo;
- e) a Fiscalização lavrou o Auto de Infração ignorando totalmente a defesa do interessado;
- f) o Interessado apresentou uma terceira defesa;
- g) que é papel do CREA cumprir e fazer cumprir a presente Lei e as Resoluções baixadas pelo Confea,

PARECER

De acordo com o Relato e Voto acima, sou de Parecer que deva ser arquivado o processo, pois segundo a natureza do serviço técnico, ele foi elaborado na sede do interessado e não na área de atuação do CREA-MT, não havendo obrigatoriedade do registro de visto, portanto ele está no seu direito de não solicitar o visto no CREA-MT, e também pelo erro na montagem do processo.

É o que nos cabe informar a este Plenário e aos Conselheiros para a devida deliberação.

Cuiabá, 30 de junho de 2008.


MONTENEGRO ESCOBAL
engenheiro eletricista
CONSELHEIRO TITULAR



CREA-MT
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Mato Grosso

RELATO E VOTO FUNDAMENTADO SOBRE O PROCESSO 2894/2006

Local/Data : Cuiabá-MT, 08/07/2008

Interessado : MINERADORA BRAVO CAVALO LTDA

Objeto : RECURSO AO PLENO SOBRE O AI-06094/2005

1 - A interessada recebeu via AR no dia **03/11/2005** o **RF 6096** (ver folhas **2 e 3**), sendo requerida a apresentar ART da execução dos trabalhos do plano de pesquisa em uma área em **Paranatinga-MT de 9.918,78 ha** conforme **Alvará de Pesquisa Nº 2481, DE 11/03/2005**, peça integrante do **Processo DNPM nº 866063/2002**.

2 - A empresa não se manifestou, tendo sido emitido o **NI 06096/2005**, recebido via AR no dia **21/11/2006** (folhas **6 e 7**) e também sem manifestação da mesma foi emitido o Auto de Infração **AI-06096/2005**, capitulado por infringência do Artigo 1º da Lei 6496/77 e com penalidade prevista no Artigo 73, alínea "a" da Lei 5194/66 e Resolução 491/2005 no valor de R\$ 95,00, com 10 dias a partir do recebimento do AI para comprovação de regularidade ou apresentação de defesa, tendo o AI sido recebido via AR no dia **01/03/2007**.

3 - A interessada apresentou defesa no dia **11/05/2007**, alegando que não registrou a execução da pesquisa por não tê-la iniciado por falta de legalização do acesso ao terreno, cujo processo legal se encontraria no fórum de Paranatinga-MT, comprovando a alegação com documento datado de 13/03/2007 emitido pelo fórum de Paranatinga (**folha 16**).

4 - Diante do fato de já ter-se decorrido mais de um ano daquela data, pode haver fatos novos referentes à questão do acesso à área e, conseqüentemente, da execução da pesquisa, que poderia ter sido realizada ou ainda ter o interessado desistido da área requerida para pesquisa.

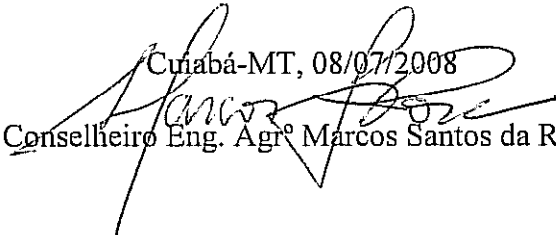
VOTO

Diante do exposto, este relator vota pelo diligenciamento do processo à CPFIS para que esta solicite do interessado manifestação no sentido de informar sobre a situação:

1 - Se houve decisão judicial ou mantém-se em tramite, requerer do interessado comprovação da situação do processo.

2 - Se houve decisão favorável e execução da pesquisa, apresentar ART da mesma, uma vez que a ART apresentada é de elaboração de projeto.

3 - Se houve renúncia da área requerida, apresentar o competente protocolo do DNPM.

Cuiabá-MT, 08/07/2008

Conselheiro Eng. Agrº Marcos Santos da Rosa



CREA-MT
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Mato Grosso

RELATO E VOTO FUNDAMENTADO SOBRE O PROCESSO 2925/2006

Local/Data : Cuiabá-MT, 08/07/2008

Interessado : MINERADORA BRAVO CAVALO LTDA

Objeto : RECURSO AO PLENO SOBRE O AI-06094/2005

1 - A interessada recebeu via AR no dia **14/11/2005** o **RF 6094** (ver folhas **2 e 3**), sendo requerida a apresentar ART da execução dos trabalhos do plano de pesquisa em uma área em **Paranatinga-MT de 8.063,65 ha** conforme **Alvará de Pesquisa Nº 2479, DE 11/03/2005**, peça integrante do **Processo DNPM nº 866060/2002**.

2 - A empresa não se manifestou, tendo sido emitido o **NI 06094/2005**, recebido via AR no dia **23/11/2006** (folhas **6 e 7**) e também sem manifestação da mesma foi emitido o Auto de Infração **AI-06094/2005**, capitulado por infringência do Artigo 1º da Lei 6496/77 e com penalidade prevista no Artigo 73, alínea "a" da Lei 5194/66 e Resolução 491/2005 no valor de R\$ 95,00, com 10 dias a partir do recebimento do AI para comprovação de regularidade ou apresentação de defesa, tendo o AI sido recebido via AR no dia 29/03/2007.

3 - A interessada apresentou defesa no dia 09/04/2007, alegando que não registrou a execução da pesquisa por não tê-la iniciado por falta de legalização do acesso ao terreno, cujo processo legal se encontraria no fórum de Paranatinga-MT, comprovando a alegação com documento datado de 13/03/2007 emitido pelo fórum de Paranatinga.

4 - Diante do fato de já ter-se decorrido mais de um ano daquela data, pode haver fatos novos referentes à questão do acesso à área e, conseqüentemente, da execução da pesquisa, que poderia ter sido realizada ou ainda ter o interessado desistido da área requerida para pesquisa.

VOTO

Diante do exposto, este relator vota pelo diligenciamento do processo à CPFIS para que esta solicite do interessado manifestação no sentido de informar sobre a situação:

1 - Se houve decisão judicial ou mantem-se em tramite, requerer do interessado comprovação da situação do processo.

2 - Se houve decisão favorável e execução da pesquisa, apresentar ART da mesma, uma vez que a ART apresentada é de elaboração de projeto.

3 - Se houve renúncia da área requerida, apresentar o competente protocolo do DNPM.

Cuiabá-MT, 08/07/2008

Conselheiro Eng. Agrº Marcos Santos da Rosa



CREA-MT
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Mato Grosso

RELATO E VOTO FUNDAMENTADO SOBRE O PROCESSO 2931/2006

Local/Data : Cuiabá-MT, 08/07/2008

Interessado : MINERADORA BRAVO CAVALO LTDA

Objeto : RECURSO AO PLENO SOBRE O AI-06094/2005

1 - A interessada recebeu via AR no dia **03/11/2005** o **RF 6095** (ver folhas **2 e 3**), sendo requerida a apresentar ART da execução dos trabalhos do plano de pesquisa em uma área em **Paranatinga-MT de 9.914,15 ha** conforme **Alvará de Pesquisa Nº 2480, DE 11/03/2005**, peça integrante do **Processo DNPM nº 866061/2002**.

2 - A empresa não se manifestou, tendo sido emitido o **NI 06095/2005**, recebido via AR no dia **21/11/2006** (folhas **6 e 7**) e também sem manifestação da mesma foi emitido o Auto de Infração **AI-06096/2005**, capitulado por infringência do Artigo 1º da Lei 6496/77 e com penalidade prevista no Artigo 73, alínea "a" da Lei 5194/66 e Resolução 491/2005 no valor de R\$ 95,00, com 10 dias a partir do recebimento do AI para comprovação de regularidade ou apresentação de defesa, tendo o AI sido recebido via AR no dia **01/03/2007**.

3 - A interessada apresentou defesa no dia **11/05/2007**, alegando que não registrou a execução da pesquisa por não tê-la iniciado por falta de legalização do acesso ao terreno, cujo processo legal se encontraria no fórum de Paranatinga-MT, comprovando a alegação com documento datado de 11/05/2007 emitido pelo fórum de Paranatinga (**folha 15**).

4 - Diante do fato de já ter-se decorrido mais de um ano daquela data, pode haver fatos novos referentes à questão do acesso à área e, consequentemente, da execução da pesquisa, que poderia ter sido realizada ou ainda ter o interessado desistido da área requerida para pesquisa.

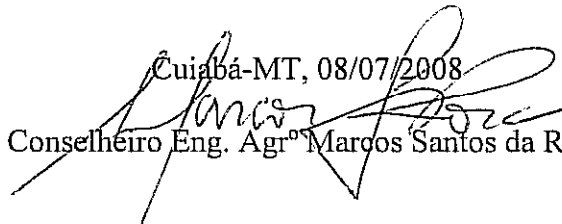
VOTO

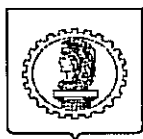
Diante do exposto, este relator vota pelo diligenciamento do processo à CPFIS para que esta solicite do interessado manifestação no sentido de informar sobre a situação:

1 - Se houve decisão judicial ou mantem-se em tramite, requerer do interessado comprovação da situação do processo.

2 - Se houve decisão favorável e execução da pesquisa, apresentar ART da mesma, uma vez que a ART apresentada é de elaboração de projeto.

3 - Se houve renúncia da área requerida, apresentar o competente protocolo do DNPM.

Cuiabá-MT, 08/07/2008

Conselheiro Eng. Agrº Marcos Santos da Rosa



CREA-MT

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia de Mato Grosso

PROCESSO: 1187/207
INTERESSADO: SAMUEL FALABETTI
ASSUNTO: Solicitação da atribuição referente ao Art. 9º, da Res. 218/73

PARECER E VOTO FUNDAMENTADO

CONSIDERANDO documentação (Histórico Escolar) observada às folhas de no. 05, 06, 07 e 08, e de acordo com o Ofício no. 007/GRA de 7 de janeiro do corrente ano (fls. No. 22);

CONSIDERANDO o Ofício no. 73/CFG/ENE/99 da Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT – Coordenação de Ensino de Graduação de Engenharia Elétrica, onde, atendendo à consulta sobre Título Profissional informa as disciplinas que o Engenheiro Eletricista deve cursar para obter o registro do Art. 9º. Da Resolução 218/73;

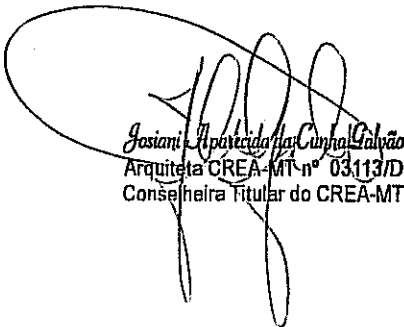
CONSIDERANDO que a grade Curricular do requerente contempla as disciplinas citadas no Ofício no. 73/CFG/ENE/99 da UFMT;

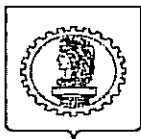
CONSIDERANDO que o profissional requerente tem as prerrogativas para obter o Art. 9º, da Resolução 218/73,

DELIBEROU

Voto pelo **PARECER FAVORÁVEL** ao registro do Art. 9º, da Resolução 218/73 ao profissional **Samuel Falabetti**.

Cuiabá – MT, 25 de julho de 2008.


Josiani Aparecida das Cunha Galvão
Arquiteta CREA-MT nº 03113/D
Conselheira Titular do CREA-MT



CREA-MT

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia de Mato Grosso

Cuiabá-MT, 01 de agosto de 2008.

Processo: Pn.º1226/2004

Interessado: JULIO CESAR SANTIN

Relator: Engenheiro Civil Juarez Silveira Samaniego

Assunto: Requer registro de profissional

Senhor Presidente e Senhores Conselheiros,

Conforma determina o artigo 4º da Resolução n.º1007/2003, o interessado apresentou toda a documentação necessária.

Após analisar a documentação apresentada no processo, constatei que o profissional possui condição de obter o registro provisório até o processo ser analisado e homologado pelo CONFEA.

Sendo assim, acompanho a decisão da CEA pelo deferimento do registro.

Este é meu relato.

Atenciosamente,

JUARES SILVEIRA SAMANIEGO
Engenheiro Civil - Conselheiro Titular

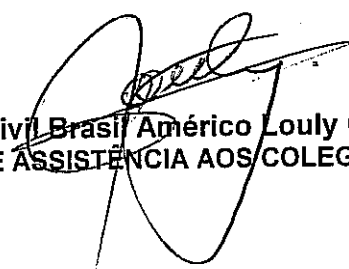
CONSELHOS REGIONAIS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA – CREAS

Ref.: Protocolo CF – 2176/2008.
Assunto: Valorização do profissional tecnólogo.

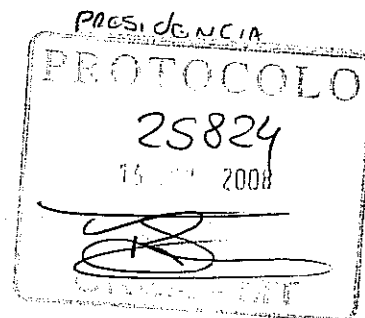
Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Senhoria, para conhecimento e providências, cópia da Decisão PL-0757/2008 deste Federal, aprovada na Sessão Plenária Ordinária 1.351, realizada de 25 a 27 de junho de 2008, na sede do Confea em Brasília-DF, ao tempo em que solicitamos especial atenção quanto ao item 2.

Atenciosamente,


Engenheiro Civil Brasil Américo Louly Campos
GERENTE DE ASSISTÊNCIA AOS COLEGIADOS

*Conhecido
na reunião*





CONFEA

Conselho Federal de Engenharia,
Arquitetura e Agronomia

Ref. SESSÃO: Plenária Ordinária 1.351
DECISÃO Nº: PL-0757/2008
PROTOCOLO: CF-2176/2008
INTERESSADO: GT - Tecnólogos

EMENTA: Valorização do profissional tecnólogo

DECISÃO

O Plenário do Confea, reunido em Brasília no período de 25 a 27 de junho de 2008, apreciando a Deliberação nº 048/2008 - CEAP, relativa à matéria em epígrafe; e considerando a Decisão PL-0257, de 7 de abril de 2008, que aprovou a prorrogação de prazo dos trabalhos do GT - Tecnólogos, que tem, entre outros, o objetivo de diagnosticar a situação dos profissionais tecnólogos em cada um dos regionais; considerando que este Federal encaminhou ofício aos Conselhos Regionais solicitando informações sobre as instituições de ensino que oferecem cursos de tecnologia de áreas abrangidas pelo Sistema, para diagnosticar a situação dos tecnólogos em cada Conselho Regional; considerando que são muitas as dúvidas dos discentes e de alguns docentes quanto ao caráter e à identidade da profissão de tecnólogo da Engenharia e, até mesmo, quanto ao papel do Sistema Confea/Crea com relação aos seus objetivos e propósitos; considerando a necessidade de promover a valorização do profissional tecnólogo, bem como o reconhecimento da participação ativa desses profissionais, e esclarecer a sua importância no Sistema Confea/Crea, e considerando a importância das atividades conjuntas dos Crea e as Entidades Representativas dos Tecnólogos no sentido de diagnosticar a situação dos tecnólogos em todo território brasileiro, **DECIDIU**, por unanimidade: 1) Recomendar aos Crea que constituam GT-Tecnólogos, com a finalidade de propor projetos de inclusão, reconhecimento, integração, valorização do profissional tecnólogo e esclarecer os objetivos e propósitos do Sistema Confea/Crea para as instituições de ensino, Tecnólogos e alunos dos cursos de Tecnologia das áreas abrangidas pelo Sistema. 2) Sugerir que o Grupo de Trabalho seja composto por: 1 (um) representante das entidades representativas dos Tecnólogos, 1(um) representante das instituições de ensino que ofereçam curso de Tecnologia nas áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea e 3 (três) Conselheiros Regionais indicados pelo Plenário do Regional. 3) Sugerir que nas jurisdições em que não existam entidades representativas dos Tecnólogos, a Associação Nacional dos Tecnólogos indique o representante entre os profissionais tecnólogos registrados no Regional. Presidiu a sessão o **Engenheiro Agrônomo RICARDO ANTONIO DE ARRUDA VEIGA**. Presentes os senhores Conselheiros Federais ADMAR BEZERRA ALVES, ETELVINO DE OLIVEIRA FREITAS, FERNANDO LUIZ BECKMAN PEREIRA, FREDMARCK GONÇALVES LEÃO, IRACY VIEIRA SANTOS SILVANO, JOÃO DE DEUS COELHO CORREIA, JOSE CLEMERSON SANTOS BATISTA, JOSÉ ELIESER DE OLIVEIRA JÚNIOR, LINO GILBERTO DA SILVA, MODESTO FERREIRA DOS SANTOS FILHO e PAULO CELSO RESENDE RANGEL.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília, 04 de julho de 2008.

Eng. Civ. Marcos Túlio de Melo
Presidente



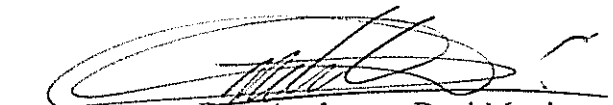
Cuiabá, 30 de julho de 2008

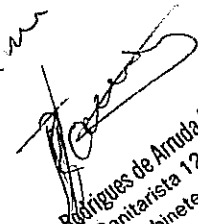
À
Presidência do CREA-MT
Eng. Civil Tarciso Bassan

Ref.: Solicitação de Inclusão da Aprovação da Renovação do Terço –
2008 na Pauta da Reunião Plenária de 12 de agosto de 2008.

Vimos através desta solicitar de V.Sa. a inclusão na pauta da referida
Reunião Plenária a aprovação da Renovação do Terço – 2008, elaborada pela Comissão
de Renovação do Terço para o ano de 2009.

Antecipadamente, agradecemos


Eng. Agrônomo Davi Martinoto
Coordenador CRTerco.

Recebido em 30/07/08

Jesse Rodrigues de Arruda Barros
Eng. Sanitarista 12178/D
Chefe de Gabinete CREA-MT